

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 30/2022

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SALOMÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CPF/CNPJ: 30.057.380/0001-61	
Endereço: RUA CHICO JUCA, N. 250, SALA 01	Bairro: CENTRO	
Município: PIRAJUBA	UF: MG	CEP: 38.210-000
Telefone: 16 3728-5484	E-mail: e-mail: lais.gecon@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA - MAT 89936	Área Total (ha): 232,3026
Registro nº: 89936	Município/UF: Campo Florido - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 311140879AC4E3962440E9A3B25DDBBCBBB26	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,60	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	902	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	2,60	ha	748.500	7.813.200
Corte de árvores isoladas	902	un	748.000	7.813.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Supressão Veg. Nativa	2,60
Agricultura	Corte isolado de árvores	60,18

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,5798

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies diversas	400,63	m ³
Madeira		46,21	m ³

PROCESSO SEI: 2100.01.0073374/2021-51**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 22/03/22

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 10/03/22.

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/22

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa em 2,60 hectares de cerrado e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas em uma área de 60,18 ha em área de pastagem.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, possui uma área total de 232,3026 ha, (9,6793 módulos fiscais) sendo 17,0274 ha em área de preservação permanente, 69,3474 ha de cerrado, 62,78 ha de pastagem e 90,1226 ha de área de lavoura. Este encontra-se no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Campo Floridao com área remanescente de vegetação nativa e pastagem em regeneração de cerrado de 32,73%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111408-79AC.4E39.6284.40E9.A3B1.25DD.BBCB.BB26

- Área total: 232,3036 ha

- Área de reserva legal: 50,6897 ha

- Área de preservação permanente: 17,0274 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 156,2696 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 50,6897 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva legal demarcada no conforme Av.1-89936 localizada dentro do imóvel encontra com vegetação nativa.

Informo também que não existem deficit de reserva legal ou seja foi demarcado o mínimo de 20% dentro do imóvel.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva e composta por três glebas de cerrado nativo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa em 2,60 hectares de cerrado secundario e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas em uma área de 60,18 ha em área de pastagem.

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado a supressão de vegetação nativa em 2,60 hectares de cerrado nativo e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas em uma área de 60,18 ha em área de pastagem de espécies diversa, sendo 144 árvores de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) .

Com relação aos exemplares da espécie aroeira, estas não são proibidas de corte podendo ser restritas, porém pode ser suprimidas quando necessário através de autorizações expressas pelo órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.

A reserva legal que foi averbado e demarcada dentro imóvel com área de 50,6897 ha com vegetação nativa de cerrado e cerrado secundário, encontra-se bem preservada.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: aroeira, açoita cavalo, araticum, barbartimão, capitão, pau terra, capitão, lixeira, sucupira, jatoba, macauba, pimenta de macaco, jacaranda, pororoca, mutambo, paineira, oleo, sucupira, guarita entre outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as áreas de reservas legais e áreas de preservação permanentes.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 446,84 m³, sendo 400,63 m³ de lenha e 46,21 m³ de madeira, sendo todo material utilizado na própria propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento Ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. O imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Município de Campo Florido (MG), possui uma área total de 232,3026 ha, (9,6793 módulos fiscais) sendo 17,0274 ha em área de preservação permanente, 69,3474 ha de cerrado, 62,78 ha de pastagem e 90,1226 ha de área de lavoura.

A principal atividade da propriedade é agricultura, porém está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa para cultivo de agricultura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 1 a 6%, porém a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 17,0274 ha em área de preservação permanente às margens de curso d'água e nascente pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma e fitosionomia cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Não haverá

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental de Supressão de Vegetação Nativa em 2,60 hectares de cerrado secundário e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas em uma área de 60,18 ha em área de pastagem.

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado corte raso com destoca em uma área 60,18 ha em área de pastagem de espécies de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: aroeira, açoita cavalo, araticum, barbartimão, capitão, pau terra, capitão, lixeira, sucupira, jatoba, macauba, pimenta de macaco, jacaranda, pororoca, mutambo, paineira, oleo, sucupira, guarita entre outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 Conclusão:

Ante o exposto, SOMOS PELO DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida da Supressão de Vegetação Nativa em em 2,60 hectares de cerrado nativo e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas em uma área de 60,18 ha em área de pastagem de espécies diversa, sendo 144 árvores de aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) .

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 446,84 m³ de lenha nativa, sendo 400,63 m³ de lenha e 46,21 m³ de madeira, todo material lenhoso será utilizado na própria propriedade.

8. Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **SALOMÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6ha e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas, na Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, localizada no município de Campo Florido/MG, conforme matrícula nº. 89.936 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 232,3026ha e reserva legal preservada e averbada, também informada nos autos e declarada no CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade possibilitar a implantação da lavoura e facilitar os tratos culturais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para as atividades culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, Plano Simplificado, mapas, CAR, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6ha e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6ha e corte de 902 (novecentos e duas) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

9.Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistema.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Dárcio Pereira de Sousa Ramos**

MASP: 1021315-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 28/03/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 29/03/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43876702** e o código CRC **71E74C47**.